

Ata da 22ª Sessão Ordinária, em 1º de Junho de 1951

Presidência do sr. Júlio Xavier, secretariada pelos srs. Chafic Cury e Dario Marchesini.

As quatorze e trinta horas é registrada a presença dos seguintes srs. deputados: Júlio Xavier, Riva-dávia Vargas, Chafic Cury, Dario Marchesini, Francisco Soares, José Hoffmann, Rezende Filho, Vieira de Alencar, Laertes Munhoz, Edwino Tempski, Francisco da Costa, Vargas de Oliveira, Joaquim de Lacerda, Portugal Tavares, João Viana, Nilson Ribas, Accioly Filho, Anísio Luz, Emílio Carazzai, Ernani Benghi, Guataçara Borba, Hélio Setti, João Chede, Lustosa de Oliveira e Mário Faraco (25); achando-se ausentes com causa justificada os seguintes: Atilio Barbosa, Dagoberto Pusch, Amadeu Puppi, Divonsir Côrtes, Alcides Caetano, Antonio Annibelli, Antonio Baby, Jorge de Lima, Silveira da Rocha, Fleury da Rocha, Américo Teti, Vespertino Pimpão, Constâncio Souza, Cândido de Oliveira Neto, Cardoso da Silveira, Ernesto Moro, Iracy Vianna, João Ribeiro Júnior, Dias da Rosa e Waldemiro Pedroso (20).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

SESSÃO

passando o sr. 2º Secretário à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1º SECRETARIO procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM:

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete

Mensagem n. 21

Curitiba, 28 de maio de 1951.

Sr. Presidente:

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Assembléia Legislativa o incluso ante-projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir à Secretaria do Interior e Justiça, o crédito de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

O crédito especial solicitado se destina a atender às despesas com o escritório de advocacia Justo de Moraes, que, além dos serviços já prestados, recebeu do nosso Governo um mandato com poderes expressos para acompanhar, no Supremo Tribunal Federal, a causa na qual é recorrente Sebastião de Castro e recorrido o Estado do Paraná — e com o contrato dos bachareis Alcy Demilecamps e Dídimo Amaral Agapito da Veiga, advogados do Estado nos casos e feitos que tiverem transito pelo Egrégio Tribunal Federal, nos quais o Estado seja parte ou tenha interesse direto ou indireto, durante o exercício de 1951, em virtude de não existir consignação orçamentária para esse fim.

Ao ensejo, apresento a V. Excia. os protestos de alta estima e distinta consideração.

Munhoz da Rocha — Governador do Estado.

ANTE-PROJETO DE LEI

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria do Interior e Justiça o crédito especial de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros, destinado a atender às despesas decorrentes das obrigações contratuais assumidas com os bachareis Alcy Demilecamps e Dídimo Amaral Agapito da Veiga e também com o escritório de advocacia Justo de Moraes.

Art. 2º — Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONVITE:

— Do sr. presidente da União Paranaense de Cronistas Esportivos convidando esta Presidência para assistir às solenidades da posse da sua primeira diretoria, a realizar-se dia 2 do corrente, às 20,30 horas, no Centro Cultural Inter-Americano. — Agradeça-se.

TELEGRAMA:

— das senhoras Meuma Defreitas Pedroso e Meden Defreitas Janson, agradecendo as homenagens prestadas por esta Assembléia no centenário do nascimento de seu pai Correia Defreitas. — Ciente.

OFÍCIO:

— do sr. Governador do Estado, acompanhado de cópia da informação prestada na Secretaria de Saúde e Assistência Social, pelo Departamento Estadual da Criança referente a um requerimento de autoria do deputado José Hoffmann, relativo ao serviço de colocação familiar em Ponta Grossa. — Ao sr. Deputado interessado.

REQUERIMENTO:

— O Deputado que este subscreve, na forma regimental, **Requer** urgência para a votação do Projeto de Lei n. 71-51, assim como dispensa de publicação e redução do interstício para 24 horas.

Sala das Sessões, 1º de junho de 1951.

(a) **José Hoffmann**

«PROJETO DE LEI N....

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — Ficam criados na Chefatura de Polícia do Estado, dez (10) cargos de Despachantes Oficiais, sendo cinco para servirem junto ao Departamento do Serviço de Trânsito e cinco junto às demais dependências daquele órgão policial.

Art. 2º — Os Despachantes Oficiais não perceberão quaisquer proventos dos cofres estaduais, limitando-se ao recebimento dos emolumentos que lhes forem atribuídos pela prestação de serviços ao público.

Art. 3º — O provimento do cargo de Despachante Oficial, obedecerá às condições a serem fixadas em regulamento, ficando assegurado aos Despachantes que atualmente exercerem tal atividade, e autorizados pelos Diretores de Departamentos respectivos, o direito de serem providos em caráter permanente.

Art. 4º — Esta lei será regulamentada pelo sr. Chefe de Polícia, dentro do prazo de 30 dias, após sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto em referência, visa remover certas dificuldades que ora se verificam na rotina das repartições subordinadas à Chefatura de Polícia, facilitando-se, às partes, o encaminhamento, por intermédio dos Despachantes Oficiais, e o rápido atendimento dos seus requerimentos e demais papeis.

No Rio de Janeiro, São Paulo e outras grandes capitais, os Despachantes Oficiais constituem numerosa classe, que coopera, eficientemente, com as repartições públicas, servindo com presteza, dedicação e honestidade, ao grande público, que a elas aflue em busca da legalização dos seus variados assuntos.

Na capital de S. Paulo, o Centro dos Despachantes Oficiais foi reconhecido de Utilidade Pública, pela Lei n. 570, de 29-12-1949.

Em Curitiba, especialmente no Departamento do Serviço de Trânsito, o volume de serviços cresce dia a dia face ao enorme número de veículos que enxameia a bela cidade, dando-lhe a trepidação das grandes metrópoles.

A criação dos cargos de Despachantes Oficiais, proporcionará o aperfeiçoamento e melhor disciplina dos serviços do Departamento de Trânsito, desaparecendo o congestionamento de suas dependências e o assédio constante sofrido pelo seu funcionalismo que, ou não atende com a desejada presteza os interes-

sados que buscam os guichês da repartição, ou são forçados a faltar ao integral cumprimento das suas obrigações funcionais específicas.

E, quanto ao aspecto financeiro, o projeto não cria onus ao Estado, enquadrando-se, perfeitamente, dentro da prática e dos costumes adotados em todas as grandes cidades do país, no sentido de aprimorar os serviços públicos e bem servir ao povo.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1951.

(a) **Rivadavia B. Vargas.**

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, deputado José Hoffmann.

O SR. JOSÉ HOFFMANN — Sr. Presidente, srs. Deputados.

O Estatuto Político do país, em seu artigo 156, preconiza a fixação do homem ao campo e aponta umas tantas medidas em favor de tão levantado escôpo. A Constituição do Estado, por sua vez, em seu artigo 84, preceitua: «O Estado promoverá o parcelamento de suas terras devolutas, estabelecendo planos de colonização, doação e venda de lotes, e, para isso, assegurará aos posseiros dessas terras, que nela tenham morada habitual, preferência para aquisição até 25 hectares.

§ 1º — Terão igualmente preferência para aquisição, até 100 hectares, os posseiros de terras devolutas que nelas tiverem cultura efetiva e morada habitual por mais de dez anos ininterruptos.

§ 2º — O Estado fará cessão gratuita, para fins agrícolas, de um trato de terras devolutas até 25 hectares, a quem o requerer, mediante prova de que não possui outra propriedade, nem recursos financeiros para adquiri-la.

§ 3º — As terras doadas não poderão ser alienadas, senão depois de cinco anos de cultura efetiva.

Sr. Presidente, há que convir que esses dispositivos constitucionais não têm sido observados à risca, por várias razões.

No Norte do Estado, sr. Presidente, a disputa em torno das terras devolutas é renhida e até mesmo sangrenta, revestindo-se às vezes de aspectos esconsores.

No sul, o pequeno agricultor também vive o seu drama em contacto com a terra.

Vou encaminhar à Mesa um projeto de lei que visa propiciar terras públicas aos humildes sertanejos de Itaiacoca, no município de Ponta Grossa, de Coqueiros em Reserva e de Amparo no município de Tibagi.

E' o seguinte o projeto de lei, sr. Presidente: (lê)

«PROJETO DE LEI

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — O Governo do Estado deliciar-se-á para que, trinta dias após a publicação da presente lei, tenha início a medição das terras devolutas, pertencentes ao patrimônio do Estado, situadas:

a) no distrito de Itaiacoca, município de Ponta Grossa;

c) em Conqueiros, distrito de José Lacerda, município de Reserva;

c) Boa Vista do Amparo, distrito de Amparo, município de Tibagi.

Art. 2º — Concluída essa medida, que deverá ser feita por engenheiros do Departamento de Geografia, Terras e Colonização, o Governo do Estado providenciará a transferência, a título gratuito, nos termos do artigo 84, da Constituição Estadual, e de lotes, até 25 (vinte e cinco) hectares, aos respectivos posseiros.

Art. 3º — Feita a distribuição dessas terras aos posseiros, o excesso que se verificar será facultado, também gratuitamente, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 84, da Constituição Estadual a pequenos agricultores.

Art. 4º — O Departamento de Geografia, Terras e Colonização destacará os funcionários necessários para, nos próprios locais ou distritos mencionados no artigo 1º, depois de feitas as publicações de editais, receberem das partes interessadas, posseiros e pequenos agricultores, sem qualquer onus para estes, os requerimentos atinentes à cessão dessas terras na forma estabelecida pela presente lei.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, fi-

cando revogadas as disposições em contrário.»

Sr. Presidente, no distrito de Itaiacoca, no município de Ponta Grossa, está se verificando uma espécie de feudalismo odioso. Há quem, há muitos anos atrás, obteve, do Estado, por aforamento, determinadas áreas de terras. Os pequenos agricultores podem fazer ali a sua roça, mas com a condição de se verem obrigados a entregar metade do fruto de seu trabalho, àqueles que se dizem proprietários de áreas maiores do que as que dizem respeito à enfiteuse.

Sr. Presidente, o meu projeto de lei visa propiciar estas terras públicas a quem já as estão amanhando. Não é possível, sr. Presidente, que um humilde sertanejo, sem as luzes necessárias, tenha, ele próprio, a iniciativa de encaminhar requerimentos aos Departamentos competentes do Estado, a fim de haver, e ver legalizada, a posse das terras a que tem direito.

Por isso mesmo, visa o meu projeto criar todas as facilidades para que esses pequenos agricultores, esses desprotegidos sertanejos, tenham a posse legal, sem maiores óbices, das terras a que fazem jus «ex-vi» de prescrições de nossa «lex legum».

Dito isso, sr. Presidente, encaminho à Mesa o projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao segundo orador inscrito, deputado Rezende Filho.

O SR. REZENDE FILHO — Sr. Presidente, srs. Deputados.

Solicitei minha inscrição, para encaminhar à Mesa o seguinte requerimento: (lê):

«Exmo. sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

O Deputado que este subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

REQUER:

Seja oficiado ao Poder Executivo, em nome do Poder Legislativo, no sentido de que aquele Poder objective, junto à Comissão do Serviço Público, a homologação do concurso levado a efeito na Guarda Civil de Curitiba, para composição de seu quadro.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1951».

Apresento ao requerimento a seguinte justificativa: «O Poder Executivo, na Legislatura passada, procedeu à seleção, por concurso, para efeito de promoção na Guarda Civil de Curitiba, havendo sido considerados aptos 165 candidatos, que seriam classificados no Padrão «H». Com a efetivação do concurso e a não homologação do mesmo, já se encontram em condições de promoção cerca de 90 guardas, para o Padrão «I», 2ª classe. Presentemente, não há sequer um guarda, naquela corporação classificado no Padrão «I», 2ª classe. Visa o autor do presente requerimento acautelar os direitos que foram obtidos, dentro dos preceitos legais, por aqueles que, submetidos a concurso, foram aprovados, e, em parte, ver solucionada a deficiência de homens com que luta a Guarda Civil. O desenvolvimento de Curitiba e os benefícios advindos com os serviços prestados por essa laboriosa classe de servidores públicos, é bastante para pleitearmos a medida justa, ora solicitada, com o aproveitamento dos 165 candidatos aprovados, sanando assim a deficiência existente e, ainda, para um serviço perfeito e à altura dos fóros de cidade civilizada, como é Curitiba».

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao terceiro orador inscrito, deputado Vieira de Alencar.

O SR. VIEIRA DE ALENCAR — Sr. Presidente, srs. Deputados.

Faleceu ontem na Capital da República o dr. Napoleão Laureano. Esse fato constristou toda a Nação brasileira, muito embora fôsse esperado, porque esse eminente médico, esse grande sacerdote da profissão, ao regressar dos Estados Unidos, onde fôra à procura de melhoras para seu estado de saúde, trouxera seu atestado de morte. Não obstante a fé na ciência, a esperança e a dedicação que vimos em todos os recantos do país, procurando por todos os meios buscar a droga, milagrosa, que, pudesse, finalmente, por termo aos sofrimentos cruciantes que atingiram esse abnegado médico, na luta contra o mal que o atin-

giu fulminantemente, deu-se o desenlace.

Dificilmente, na história dos povos, nós encontramos um episódio que fale tanto ao coração, que fale tanto ao espírito, como o transe de martírio que transformou em verdadeira epopéia a vida desse médico pobre, humanitário, lutador, que dedicou toda a sua existência ao serviço dos pequenos e humildes, e tanto assim é que morre pobre e sua esposa fica como simples enfermeira de um hospital da Capital da República.

A emoção pelo passamento daquele eminente médico, chega também ao Paraná, chega também à Assembléia Legislativa, que não poderia em absoluto silenciar. Por esta razão, solicito que se inscreva, em seus Anais, sentido voto de pesar pelo falecimento do dr. Napoleão Laureano, associando-nos à sociedade paranaense nas homenagens à memória desse médico abnegado.

Que essa homenagem possa servir de testemunho do nosso sentimento pelos sofrimentos desse cidadão que tão leais serviços prestou no exercício de sua profissão. Todo país sentiu seu sofrimento, sua agonia, que teve o valor de despertar no coração do nosso povo, os sentimentos de benemerência de nossa gente, de externar com donativos, com apóio, com campanhas, tôdas tendentes para se conseguir, definitivamente no Brasil, os Centros de Combate ao Cancer, sob um aspecto, que muito tem de grande, de sublime mesmo.

Descansa em paz, dr. Napoleão Laureano, mas teu trabalho, tua vida, naturalmente merecem do povo brasileiro, essa homenagem que agora estamos prestando, através da Assembléia Legislativa do Paraná, homenagem que prestamos com a certeza de que tua vida, teu sofrimento, frutificarão em benefício da ciência, em benefício daqueles que lutam contra o cancer. (Muito bem. Muito bem.).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. LUSTOSA DE OLIVEIRA — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LUSTOSA DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, srs. Deputados. Pedí a palavra para encaminhar à Mesa um projeto de lei, que está assim redigido: (lê)

«A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta:

Art. 1º — Ficam dispensadas as multas por falta do preenchimento das fichas imobiliárias, a que se refere o art. 44, do Decreto Lei n. 653, de 25 de junho de 1947.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1951.

Justificação:

Estabelece o Decreto-Lei n. 653, de 25 de junho de 1947, em seu Capítulo II, Título V, que especifica as penalidades da multa imposta aos proprietários de imóveis rurais, que deixarem de preencher as fichas de declarações para o efeito do lançamento do Imposto Territorial.

Muitos proprietários de terras, principalmente os possuidores de pequenas áreas, ao se dirigirem à Exatortoria para efetuar o pagamento do Imposto Territorial, esbarram com a obrigação do preenchimento das complicadíssimas fichas imobiliárias, e ainda com o pagamento de cem cruzeiros de multa, por não terem sido prestadas essas declarações em tempo hábil, como determina o parágrafo 1º do art. 44, da mencionada lei.

Pensamos ser de bom alvitre, salvo melhor juízo, que seja revogado esse dispositivo de lei, cuja medida viria beneficiar os pequenos proprietários, na maioria colonos de pequenas posses.

Em muitos casos, essa multa é mais elevada cinco vezes do que o pagamento anual, correspondente ao Imposto Territorial, a que está sujeito o contribuinte, circunstância que aborrece o homem simples do interior, além da dificuldade do preenchimento das tais fichas imobiliárias, que nem sempre podem ser preenchidas pelos funcionários das Exa-

torias, pela deficiência destes, nas repartições arrecadadoras de grande movimento, a fim de ser cumprido o dispositivo do parágrafo 2º do já referido art. 44: «As repartições fiscais compete preencher *ex-officio* as declarações quando não prestadas em tempo hábil».

Revogada essa obrigação do pagamento dessa multa, grande número de pequenos contribuintes saldará seus débitos correspondentes ao Imposto Territorial, ficando em dia com o fisco, e assim o Poder Público prestará valiosa ajuda aos pequenos agricultores que lutam com dificuldade pela subsistência de suas famílias, geralmente numerosas.»

Era só sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. EDWINO TEMPSKI — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. EDWINO TEMPSKI — Sr. Presidente, srs. Deputados.

Em nome de minha bancada, solidarizo-me às palavras dos estimados colegas que prantearam a morte do heróico e abnegado médico patriótico, dr. Laureano.

Já tive oportunidade, nesta Casa, de louvar a nobre campanha desse benemérito sacerdote da medicina que, sofrendo atrozmente, esquecia de si próprio, para pensar nos outros patrióticos que padeciam do mesmo mal.

«Ama a teu próximo como a ti mesmo», foi essa a Lei Divina que Napoleão Laureano encarnou, de forma sublime, em seus últimos dias de existência.

Morreu o grande médico! E pelo caminho da sua morte apontou a redenção aos seus patrióticos.

Que o seu sacrifício, a sua renúncia, a sua morte mantenham acêso o entusiasmo em todos os corações brasileiros, principalmente os que devem continuar a esplêndida campanha iniciada pelo extinto, para que a mesma se torne, o quanto antes, uma grande realidade em benefício dos que padecem da mesma enfermidade, dos que lamentam a morte do grande médico.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. PORTUGAL TAVARES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. PORTUGAL TAVARES — Sr. Presidente, srs. Deputados.

O meu eminente colega e velho amigo, deputado Gastão Vieira de Alencar, submeteu à apreciação desta Assembléia um voto de pesar pelo passamento, ontem no Rio de Janeiro, do mártir da ciência brasileira, o médico Napoleão Laureano.

A missão apostolar de Napoleão Laureano nas terras brasileiras faz-me lembrar aqueles fatos de heróis da nossa gente que eu, num feliz ensêjo, tive oportunidade de melhor conhecer através de um livro de escritor norte americano, Henry Thomas. Naquele livro, sr. Presidente, «The Worden Book», tive o ensejo de observar quanto ia no entusiasmo do escritor norte-americano quando trazia à luz da América os feitos gloriosos dos brasileiros nos campos do Paraguai. E ali, sr. Presidente, mais me tocou a alma o episódio do 42º Batalhão de Voluntários de São Paulo, entregando-se ao avanço nos pantanais de Estero Belaco; quando cinco corneteiros rompiam o avanço do heróico batalhão bandeirante, quatro deles foram ceifados pela metralha.

O comandante da heróica tropa, ordena, com a espada em punho, a João José de Jesus, o corneteiro preto do batalhão, que tocasse com veemência o sinal de avanço. João José de Jesus conseguiu, pelo som eletrizante da sua corneta, estimular o ânimo do soldado brasileiro, naquela luta sem tréguas, naquela luta tremenda. E eis que, de repente, João José de Jesus, recebe o primeiro tiro na sua mão direita, a sua corneta cai, apanha o instrumento e, com a mão esquerda, continua a tocar o avanço do batalhão. De repente uma bala ganha-lhe a perna. João José de Jesus cai e pede o auxílio de um compatriota, de um gaúcho, que o aproximasse do monte de cadáveres para que sentado pudesse continuar a tocar o avanço da tropa. O combate é re-

nhido, do batalhão restavam poucos soldados, mas, João José de Jesus, continua tocando o avanço. De repente, uma bala lhe vem no peito, e aí surge Osório, o herói de todos os combates no território inimigo, e salva a situação. João José de Jesus ainda poudé, até exalar o seu último alento, tocar a marcha de vitória. Assim, sr. Presidente, Napoleão Laureano empunhou nesta hora o clarim da reação da ciência brasileira, contra êsse flagelo que dizima milhares de compatriotas.

Napoleão Laureano, sr. Presidente, médico martir, distribuiu, difundiu, a clarinada da sua reação contra o martírio do cancer. E o seu clarim ecoou nos recônditos da nação brasileira, onde ele, como um heróico João José de Jesus, no seu último alento, poudé tocar a vitória para a Fundação que tem o seu nome, e que há de combater sem tréguas êsse inimigo mortífero que é o cancer. Alertou o Brasil para a luta contra esse grande mal.

E assim, sr. Presidente, sobre o corpo do herói, sobre o corpo tombado do mártir da medicina brasileira, Napoleão Laureano, quero eu, em nome da Bancada do Partido Republicano, associar-me, com o coração sangrando, a êste voto de pesar que acaba de propor à Assembléia o eminente deputado Vieira de Alencar, destacada figura do Partido Trabalhista Brasileiro.

Quero, sr. Presidente, render a minha homenagem a esse grande médico! Paz à alma de Napoleão Laureano, glória à sua grande obra.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. ANÍSIO LUZ — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ANÍSIO LUZ — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar um projeto de lei do seguinte teor: (Lê)

«A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a construir dois (2) Postos de Puericultura na Capital do Estado, nos bairros do Capanema e Carmela Dutra.

Art. 2º — Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 3º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:

A medida que temos a honra de pleitear vem ao encontro das necessidades que tem o povo, especialmente a infância, de um amparo e assistência à saúde. Com o propósito de melhorar o nível de saúde de nosso povo, esperamos o apóio da Casa, convencido de que assim agindo estamos cumprindo os preceitos de nossa Carta Magna. Como a medida é das mais justas aguardamos a boa vontade do Executivo para a objetivação do pedido, que se destina a atender a saúde do povo.»

E' o projeto de lei que tenho a honra de encaminhar à Mesa.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. (Pausa). Não havendo quem mais queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

cuja matéria é a constante dos boletins já distribuídos aos srs. Deputados.

Assume a 1ª Secretaria o sr. Joaquim Lacerda.

REDAÇÃO FINAL — do Projeto de Lei n. 3-51, que reduz a taxa sanitária da cidade de Cornélio Procopio e dá outras providências.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final

Projeto de Lei n. 3/51

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — Fica autorizado o Poder Executivo a reduzir de 50% a tarifa em vigor, estabelecida para a cobrança da Taxa Sanitária, instituída pela Lei n. 198, de 30 de maio de 1949, na cidade de Cornélio Procopio.

Art. 2º — O pagamento das taxas em atraso, correspondente aos exercícios de 1949 (2º semestre) e 1950, far-se-á em prestações trimestrais e no prazo de 3 anos.

Art. 3º — Gozará de 10% de desconto o contribuinte que de uma só vez, pagar a taxa devida e relativa aos exercícios de 1949 (2º semestre) e 1950, no 2º trimestre do corrente exercício.

Art. 4º — A diferença na arrecadação da referida taxa, a verificar-se em consequência da redução de 50%, será coberta por crédito especial, concedido ao Departamento de Água e Esgotos pelo Poder Executivo, devidamente autorizado para esse fim por esta Lei.

Art. 5º — Fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio do D. A. E., a proceder novo estudo e elaborar nova tabela, a ser submetida a exame e aprovação da Assembléia Legislativa.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1951.

(aa) Joaquim Lacerda, Presidente — Amadeu Puppi, relator — Luiz Américo Teti — Gastão Vieira de Alencar.

O SR. VIEIRA DE ALENCAR — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. VIEIRA DE ALENCAR — Sr. Presidente. Com relação ao Projeto de Lei 3/51, cuja redação final está em discussão, queria apresentar à Casa uma emenda. Não tive ainda tempo de elaborá-la, mas a estou redigindo e a encaminharei à Mesa em seguida.

É no seguinte sentido minha emenda: «Fica reduzida de 50% a tarifa em vigor estabelecida para a cobrança da taxa sanitária», quando no projeto está: «fica autorizado....» etc....

Também quero apresentar emenda de supressão do artigo 5º, por desnecessário, porquanto, autorizada a redução de cinquenta por cento, é consequência natural que o Departamento de Água e Esgotos tenha que fazer a elaboração da nova tabela, num serviço naturalmente mecânico e rotineiro, para que entre em vigor o novo decreto. Vou redigir e apresentar em seguida esta emenda.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o Projeto 3/51, em redação final.

Encerro a discussão.

Acaba de ser encaminhada à Mesa, pelo sr. deputado Vieira de Alencar uma emenda ao Projeto 3/51.

O SR. 1º SECRETARIO: (18)

«Emenda

A redação final do Projeto 3/51

Substitua-se o art. 1º, pelo seguinte:

Art. 1º — Fica reduzida de 50% a tarifa em vigor estabelecida para a cobrança de Taxa Sanitária, instituída pela lei n. 198, de 30 de maio de 1949, na cidade de Cornélio Procopio.

Suprima-se o art. 5º, por desnecessário.

Sala das Sessões, em 1º de Junho de 1951.

(a) Gastão Vieira de Alencar.

O SR. PRESIDENTE — Ao Projeto 3/51 foi oferecido pela Comissão de Finanças e Orçamento um Substitutivo, que será lido pelo sr. 1º Secretário para fins de esclarecimento.

O SR. 1º SECRETARIO — (Lê):

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Substitutivo

Art. 1º — Fica reduzida de 30% a tarifa em vigor estabelecida para a cobrança da taxa sanitária instituída pela Lei n. 198, de 30 de maio de 1949, na cidade de Cornélio Procópio.

Art. 2º — O pagamento das taxas em atraso correspondentes aos exercícios de 1949 (2º semestre) e 1950, far-se-á em prestações trimestrais e no prazo de 3 anos.

Art. 3º — Gozará de 10% de desconto o contribuinte que, de uma só vez, pagar a taxa devida e relativa aos exercícios de 1949 (2º semestre), e 1950, no 2º trimestre do corrente exercício.

Art. 4º — A diferença na arrecadação da referida taxa a verificar-se em consequência da redução de 30%, será coberta por crédito especial concedido ao Departamento de Água e Esgotos pelo Poder Executivo, devidamente autorizado por Lei.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala «Telêmaco Borba», em 14 de março de 1951.

(aa) José Hoffmann, Presidente —
Lauro Portugal Tavares, Relator —
Raul Rezende Filho — Anísio Luz
— Edwino Tempiski.

O SR. PORTUGAL TAVARES — (Pela ordem). Sr. Presidente, queria que V. Excia. tivesse a gentileza de enviar-me o projeto e a emenda. (É atendido). Sr. Presidente, o Projeto de Lei 3/51 está na sua fase de redação final. V. Excia. mandou proceder a leitura do subs-

titutivo que foi apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento e foi aprovado em 3ª discussão nesta Casa. Acontece, sr. Presidente, que agora, na fase de redação final, o eminente deputado sr. Vieira de Alencar apresenta uma emenda. A emenda do brilhante Deputado está assim redigida: «Substitua-se o artigo 1º pelo seguinte: «Fica reduzida de 50% a tarifa em vigor estabelecida para cobrança da taxa sanitária, estabelecida pela lei 190 de 30 de Maio de 1945, na cidade de Cornélio Procópio.»

O substitutivo, sr. Presidente, aprovado pela Casa e oferecido pela Comissão de Finanças e Orçamento, tem seu artigo 1º, redigido da seguinte maneira:

«Fica reduzida de 30% a tarifa em vigor, estabelecida para cobrança da taxa sanitária, instituída pela lei 198, de 30 de maio de 1949, na cidade de Cornélio Procópio».

Acontece, sr. Presidente, que, na segunda discussão deste projeto, o brilhante deputado da bancada do P. S. D., sr. Emílio Carazzai, apresentou uma emenda, que reduz de 50% a tarifa em vigor para a cobrança da taxa sanitária de Cornélio Procópio.

Efetivamente, sr. Presidente, a taxa sanitária de Cornélio Procópio foi reduzida de 50% e o projeto, agora em redação final, traz o artigo 1º redigido da seguinte maneira: «Fica autorizado o Poder Executivo a reduzir de 50% a tarifa em vigor estabelecida para a cobrança da taxa sanitária, instituída pela lei 198, de 30 de maio de 1949, na cidade de Cornélio Procópio».

Aqui, parece-me razoável a emenda apresentada pelo eminente deputado, nessa correção do artigo 1º. Realmente, no substitutivo que foi apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, ficou estabelecido taxativamente a redução de 50% da tarifa, ao passo que, na redação final, há apenas uma autorização ao Executivo para reduzir essa taxa. A emenda, sr. Presidente, é cabível como endereçada ao artigo 1º do projeto. Não pode, porém, ser aceitável pela Mesa quando manda suprimir o artigo 5º, porque, se assim fosse, não se trataria mais de emenda de redação e sim de emenda que alteraria profundamente

o projeto, o qual, por sua vez, já foi aprovado pela Casa.

O Sr. Accioly Filho — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento). O substitutivo não contém a matéria que consta agora do artigo 5º da redação final. V. Excia. pode verificar. Quer dizer que a emenda de redação visa restabelecer o que a Casa aprovou.

O SR. PORTUGAL TAVARES — V. Excia. esclarece perfeitamente o assunto e agradeço a interferência de V. Excia., que vem iluminar o meu espírito.

Acontece que, como a emenda foi apresentada agora, como de redação, e visa a supressão de um artigo, penso que, de acôrdo com o Regimento Interno, não pode ela ser aceita pela Mesa, porque emendas de redação são apenas para correção,...

O Sr. Accioly Filho — Esta é para a correção de um erro da redação final.

O SR. PORTUGAL TAVARES — ...para banir do projeto absurdos e incongruências...

O Sr. Vieira de Alencar — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento).

O artigo 5º foi uma ampliação desnecessária, feita pela redação final. Não consta êle do substitutivo. Trata-se, pois, com esta emenda, de uma correção.

O SR. PORTUGAL TAVARES — Veja V. Excia. o que diz o § 9º do Artigo 123, do Regimento Interno: «A emenda de redação final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto».

O Sr. Accioly Filho — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento).

V. Excia. não acha que é incorreção da redação final conter matéria estranha à que ficou aprovada nesta Casa?

O SR. PORTUGAL TAVARES — V. Excia. trouxe um esclarecimento.

Agradeço profundamente sua interferência.

Vou proceder agora à leitura do artigo 5º do substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento que foi, efetivamente, o aprovado pelo plenário. O Artigo 5º, sr. Presidente, diz o seguinte: «Revogam-se as disposições em contrário». E' o que se verifica no texto do substitutivo.

Agora o eminente deputado Vieira de Alencar pretende suprimir o artigo 5º da redação final: «Fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Água e Esgotos, a proceder novo estudo, elaborar nova tabela a ser submetida a exame e aprovação da Assembléia Legislativa. Artigo 6º: «Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário».

E mistér a Comissão de Redação corrigir erros do projeto; nestas condições o artigo 6º está certo. A lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Mas a emenda pretende, sr. Presidente, suprimir o artigo 5º que estabelece, que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do respectivo Departamento a proceder novos estudos, elaborar novas tabelas que serão submetidas novamente à apreciação da Assembléia.

Vejo aqui, sr. Presidente, que houve, efetivamente, um enxerto no substitutivo, porque no mesmo não constava êste artigo que o eminente Deputado pretende suprimir do Projeto.

Assim, sr. Presidente, a minha questão de ordem é de se verificar se esta emenda tem cabimento, dado o absurdo da redação final, ou se ela deve ser votada pelo plenário. Eu acho, sr. Presidente, que esta emenda deveria ter sido oferecida em terceira discussão, porém em terceira discussão o que foi votado foi o substitutivo, e agora nós temos um projeto profundamente alterado.

O Sr. Vieira de Alencar — Pela Comissão de Redação.

O SR. PORTUGAL TAVARES — Pela Comissão de Redação. Cabe uma emenda da redação para mol-

dar o Projeto, àquele que já foi aprovado nesta Assembléia.

Sr. Presidente, transformo já a minha questão de ordem num voto favorável à emenda do ilustre deputado Vieira de Alencar, porque devemos votar esta emenda para corrigir o erro.

Seria então, sr. Presidente, mais razoável que se requeresse a remessa do Projeto à Comissão de Redação, para as correções necessárias.

Era só.

O SR. VIEIRA DE ALENCAR (Pela ordem). — Sr. Presidente. Tem toda razão o nobre deputado Português Tavares, fazendo sentir que o caso da emenda não é cabível. Apresentei-a precipitadamente, com o intuito de se fazer a correção dos enxertos havidos na sua redação, por equívoco.

Assim sendo, apresento o seguinte (lê):

«Requerimento»

Verificando que o texto da Lei n. 3/51, não está em acôrdo com o substitutivo aprovado, com redação, portanto incorreta, requeiro baixar à Comissão de Redação para a devida correção.

Sala das Sessões, em 1-6-1951.

(a) Gastão Vieira de Alencar.

O SR. PRESIDENTE — Submeto a votos o requerimento do sr. deputado Vieira de Alencar, que acaba de ser lido por S. Excia. — **Aprovado.**

O Projeto de Lei n. 3/51 irá à Comissão de Redação.

REDAÇÃO FINAL — do Projeto de lei n. 8-51, Mensagem n. 2, do Governo do Estado, que cria um cargo de Diretor de Provimento em comissão, padrão «X», no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem. — **Aprovado.**

PROJETO DE LEI N. 8-51
Comissão de Redação

Redação Final

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado na Tabela I, da Parte Permanente do Quadro Geral do Funcionalismo Público Civil do Estado, um cargo isolado de Diretor de provimento em comissão, padrão «X», no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem.

Art. 2º — Fica extinta uma função gratificada de Diretor no Departamento mencionado no artigo anterior.

Art. 3º — A despesa com a presente Lei será atendida com verbas próprias àquele Departamento.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1951.

(aa) Joaquim Lacerda, Presidente — Vieira de Alencar, Relator — Luiz Américo Teti.

REDAÇÃO FINAL — do Projeto de Lei n. 15-51, que dá a denominação de «Hospital de Crianças Cesar Pernet», ao Hospital de Crianças da Secretaria de Saúde e Assistência Social. — **Aprovado.**

PROJETO DE LEI N. 15-51

Comissão de Redação

Redação Final

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Hospital de Crianças, pertencente à Secretaria de Saúde e Assistência Social, denominado «Hospital de Crianças Cesar Pernet».

Art. 2º — O presente Projeto de Lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1951.

(aa) **Joaquim Lacerda**, Presidente — **Amadeu Puppi**, relator — **Luiz Américo Teti** — **Gastão Vieira de Alencar**.

REDAÇÃO FINAL — do Projeto de Lei n. 18-51, Mensagem n. 5, do Governo do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto de Química do Paraná, um prédio situado à rua Bom Jesus, nesta Capital. — **Aprovado**.

PROJETO DE LEI N. 18-51

Comissão de Redação

Redação Final

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto de Química do Paraná, o prédio de propriedade do Estado, situado à rua Bom Jesus, que fora cedido àquela Escola, a título precário.

Parágrafo único — O referido prédio se destina às instalações do Instituto de Química do Paraná, e não poderá ser utilizado para fim diverso do previsto nesta Lei.

Art. 2º — Se não fôr cumprida a exigência do parágrafo único do art. 1º, reverterá ao Estado o prédio, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1951.

(aa) **Joaquim Lacerda**, Presidente — **Vieira de Alencar**, Relator — **Luiz Américo Teti**.

REDAÇÃO FINAL — do Projeto de Lei n. 19-51, Mensagem n. 6, do Governo do Estado, que cria uma Recebedoria de 2ª classe, no Porto D. Pedro II, na cidade de Parana-

guá e dá outras providências. — **Aprovado**.

PROJETO DE LEI N. 19-51

Comissão de Redação

Redação Final

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — É criada uma Recebedoria de 2ª classe no Porto D. Pedro II em Paranaguá.

Art. 2º — No quadro geral, parte permanente, Tabela IV, do funcionalismo civil do Estado, fica criada uma função gratificada, FG-2, de Recebedor de 2ª classe, no Departamento da Receita, da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º — A despesa para a execução desta Lei correrá por conta da verba 409, código 8.10.0.

Art. 4º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1951.

(aa) **Joaquim Lacerda**, Presidente — **Amadeu Puppi**, Relator — **Luiz Américo Teti** — **Gastão Vieira de Alencar**.

REDAÇÃO FINAL — do Projeto de Lei n. 58-51, Mensagem n. 8, do Governo do Estado, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 700.000,00 à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, para os fins que especifica. — **Aprovado**.

PROJETO DE LEI N. 58-51

Comissão de Redação

Redação Final

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo a abrir à Secretaria de Agri-

cultura, Indústria e Comércio, um crédito especial de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) para atender as despesas de contrato com técnicos especializados.

Art. 2º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1951.

(aa) Joaquim Lacerda, Presidente — Amadeu Puppi, Relator — Luiz Américo Teti — Gastão Vieira de Alencar.

REDAÇÃO FINAL — do Projeto de Lei n. 67-51, que abre um crédito suplementar de Cr\$ 6.900.000,00, para reforço da Verba 101-8.00.0, desta Assembléia. — **Aprovado.**

PROJETO DE LEI N. 67-51

Comissão de Redação Redação Final

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil cruzeiros), à Assembléia Legislativa do Estado, para reforço, no exercício vigente, da seguinte verba:
101-8.00.00 — Assembléia — Cr\$ 6.900.000,00.

Art. 2º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1951.

(aa) Joaquim Lacerda, Presidente — João Ribeiro Júnior, Relator — Luiz Américo Teti — Gastão Vieira de Alencar.

VOTAÇÃO EM 3ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n. 79-51, da Comissão Especial de Estudo do Quadro Territorial dos Municípios, que altera a redação do art. 2º, da Lei n. 64, de 21 de fevereiro de 1948.

Sobre este projeto foi apresentada uma emenda de autoria do sr. João Chede.

O SR. 1º SECRETÁRIO — (Lê):

«EMENDA

Ao Projeto de Lei n. 79-51

Substitua-se a alínea a) do § 2º do art. 1º pelo seguinte:

«População nunca inferior a 5.000 habitantes».

Sala das Sessões, em 30-5-1951.

(aa) João Chede; Accioly Filho; e Vieira de Alencar».

O SR. PRESIDENTE — Submeto a votos a emenda que acaba de ser lida. — **Aprovada.**

Submeto a votos, englobadamente, na forma regimental, o Projeto de Lei n. 79-51. — **Aprovado.**

4ª DISCUSSÃO do Projeto de Lei n. 54-51, do sr. deputado Accioly Filho, que fixa o número de Vereadores às Câmaras Municipais e dá outras providências. Com um substitutivo.

Ao substitutivo foi apresentada, em 3ª discussão, uma emenda de autoria do sr. Chafic Cury, que fixa em 20 o número de Vereadores à Câmara Municipal de Ponta Grossa.

A votos o substitutivo. — **Aprovado.**

A votos a emenda. — **Aprovada.**

3ª DISCUSSÃO do Projeto de Lei n. 22-51, do sr. deputado Vargas de Oliveira, que incorpora ao Imposto de Indústrias e Profissões a pauta de Líquidos Espirituosos, com uma emenda de autoria do sr. deputado Dario Marchesini, que visa fazer vigorar a lei a partir de 1º de janeiro de 1952. — **Encerrada a discussão.**

Em votação Projeto e emenda.

Assume a 2ª Secretaria, no impedimento do sr. Dario Marchesini, o sr. Vieira de Alencar.

O SR. DARIO MARCHESINI — Peço a palavra, sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. DARIO MARCHESINI — Sr. Presidente, nobres Deputados.

O SR. DARIO MARCHESINI — Sr. Presidente, nobres Deputados. A emenda por mim apresentada ao Projeto de Lei de autoria do no-

bre deputado Vargas de Oliveira, que visa passar para o município, o imposto de líquidos espirituosos, não teve outro objetivo, senão, como medida de prudência, adiar a execução desta lei, enquanto sobre o assunto não se manifestar definitivamente o Poder Judiciário. É do conhecimento de todos, sr. Presidente, que sobre esse assunto já alguns juizes se manifestaram, uns a favor outros contra a competência dos municípios para cobrança desse imposto. Em face dessa situação é que entendo ser prudente que esta lei, que nós desejamos votar, tenha sua vigência adiada para o próximo exercício, porque até lá é de se supor que o Poder Judiciário decida definitivamente pela competência do Estado ou do Município.

O nobre deputado Accioly Filho, na reunião de 30 de maio, à qual não estive presente, votou contra minha emenda, declarando, segundo pude observar no «Diário da Assembléia», que ela altera o sentido do Projeto, eis que vai entrar em conflito com decisão judiciária. Mas, sr. Presidente, é justamente para evitar esse conflito, que apresentei a emenda. O Poder Judiciário não decidiu ainda a questão. O nobre deputado Mário Faraco, ocupando a tribuna na 1ª discussão do Projeto, nos trouxe ao conhecimento uma dessas decisões do Tribunal do Estado, em mandado de segurança, decisão essa que foi contrária à pretensão dos municípios. Disse, S. Excia., o nobre deputado Mario Faraco, «que só ao Poder Judiciário compete a decretação da nulidade de uma lei pela verificação da sua inconstitucionalidade».

Sr. Presidente, a decisão, que foi apreciada pelo Tribunal de Justiça, foi aquela que negou competência aos municípios para cobrarem o imposto de líquidos espirituosos. Mas, há outra decisão, brilhante, do Juiz de Londrina, que dá direito aos municípios, com a qual estou de acordo e espero seja confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado. No entanto, essa decisão ainda não foi confirmada por esse Tribunal. Daí a razão por que apresentei a emenda, procrastinando a vigência da lei, única e exclusivamente para que aguardemos a decisão do Tribunal de Justiça, que virá por fim a este

caso, de certo modo intrincado. Então, poderemos aplicar a lei, ou reformá-la, se contrariar decisão judiciária.

Era o que eu tinha a dizer, solicitando aos nobres Deputados a aprovação da emenda que apresentei.

O SR. PRESIDENTE — Submetto a votos a emenda do sr. Dario Marchesini. — **Aprovada.**

A votos, englobadamente, na forma regimental, o Projeto de Lei n. 22-51 — **Aprovada.**

2ª DISCUSSÃO — da Proposição n. 63-50, Projeto de Lei da Comissão de Constituição e Justiça, que autoriza o Poder Executivo a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 500,00 a Amenaide Laval Rocha. Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento. — **Aprovada.**

2ª DISCUSSÃO — da Proposição n. 78-51, Projeto de Lei da Comissão de Constituição e Justiça, que concede duas pensões mensais de Cr\$ 500,00 às senhoras Maria Rosa de Campos Martinez e Maria das Dores de Campos Martinez, respectivamente, viúva e filha do professor Cezar Pietro Martinez. Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento. — **Aprovada.**

2ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n. 1-51, de autoria do deputado Chafic Cury, que altera a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei n. 236, de 19 de agosto de 1949. Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento. — **É encerrada a discussão.**

O SR. ACCIOLY FILHO (Pela ordem) — Requeiro verificação de quorum para a votação, sr. Presidente.

.. (É procedida a verificação).

O SR. PRESIDENTE — Estão presentes dezenove srs. Deputados. Não há número para a votação.

2ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n. 34-51, de autoria do sr. deputado Antônio Constâncio Souza e

outros, que dá a denominação de «Ginásio Estadual General Plínio Tourinho» ao Ginásio Estadual de Joaquim Távora. — Encerrada a discussão. Deixou de ser votado por falta de quorum.

O projeto de lei de autoria do sr. deputado Rivadávia Vargas, lido no Expediente, necessita de apoioamento. — **Apoiado.**

A Comissão de Constituição e Justiça.

O Projeto de lei de autoria do sr. deputado José Hoffmann, devidamente apoiado, vai à Comissão de Constituição e Justiça.

O projeto de lei de autoria do sr. Lustosa de Oliveira, devidamente apoiado, vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de lei de autoria do sr. deputado Anísio Luz, lido por S. Excia. na hora do Expediente, devidamente apoiado, vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de lei, de autoria do sr. deputado José Hoffmann, necessita de apoioamento. Os senhores Deputados que o apoiam, queiram se conservar sentados. **Apoiado.** Vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de lei, de autoria do sr. deputado Rezende Filho, necessita de apoioamento. Os senhores Deputados que o apoiam, queiram se conservar sentados. **Apoiado.** Vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Requerimento do sr. deputado José Hoffmann, pedindo urgência para a votação do Projeto de lei 71-51. Perdurando a falta de quorum, deixa de ser submetido a votos.

Na forma Regimental, submeto a votos o requerimento do sr. deputado Vieira de Alencar, solicitando um voto de profundo pesar pela morte do médico Napoleão Laureano. **Aprovado.**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, nesta oportunidade, solidarizando-se às homenagens póstumas que estão sendo prestadas em toda a Nação à memória do Dr. Napoleão Laureano, sente-se na obrigação de externar o seu profundo pesar pela morte do mártir de Umbuzeiros.

Vida devotada ao sacerdócio da medicina, atendendo a todos que o procuravam, levantou a Nação Brasileira à sublimidade do seu ideal, fazendo convergir para o seu leito de sofrimento os mais eloquentes exemplos do espírito de solidariedade humana do nosso povo.

Sabendo-se desenganado, fez do seu sacrifício o alicerce onde se lançou a semente de uma das mais notáveis campanhas sociais de nossa pátria, qual seja a Campanha pró-Fundação Laureano, de combate ao Cancer.

O Brasil inteiro chora a morte do seu ilustre filho, o médico-mártir da Nação.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, convocando outra para segunda-feira, dia 4 de junho, com a seguinte

Ordem do Dia:

Votação em 2ª discussão dos Projetos de Lei ns. 1/51 e 34/51;

3ª discussão das Proposições ns. 63/50 e 78/51.

Levanta-se a sessão.